



PROJETO DE LEI N°, de 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos, com até 12 (doze) anos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos.

§ 1º A instalação e aquisição do sensor de presença em veículo utilizado para o transporte escolar, deverá ser feita pelo proprietário do bem móvel, o qual devotar-se-á em observar e adquirir um sensor de presença para ambiente interno.

§ 2º O veículo de transporte escolar que possua câmaras de segurança ou qualquer outro mecanismo que colabore para a identificação de presença de pessoas, não está excluído de cumprir o disposto no art. 1º deste diploma.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE WILSON FILHO
VEREADOR- REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Sobretudo é de suma importância destacamos que os sensores de presença se consubstanciam em dispositivos ou pequenos equipamentos que possuem o condão de detectarem a presença de pessoas e até mesmo objetos que estejam em um determinado ambiente, tais dispositivos são ativados, através de raios infravermelhos, os quais percebem a mudança de temperatura no ambiente, sensibilidade que se revela mais visível, no tocante aos sensores destinados a espaços internos.

Visto isto, devemos recordar que nos últimos meses, tem sido recorrente as notícias nos grandes meios de comunicação, sobre os casos de esquecimento de crianças em veículos utilizados para o transporte escolar, realidade que insurge para nós um alerta, por não é razoável e muito menos esperado, que um pai ou mãe, coloque seu filho, pela manhã ou tarde no veículo escolar, de modo a proporcionar maior segurança em sua locomoção até o ambiente de conhecimento e seja surpreendido com a notícia de que seu filho foi esquecido no bem móvel, situação que gera danos incomensuráveis, que se consubstancia em traumas e muitas vezes no óbito das crianças indevidamente deixadas no veículo automotor.

Congruente ao exposto é que surge a referida proposição, a qual parte do pressuposto de que as nossas crianças e adolescentes, são é o polo de maior vulnerabilidade desta mencionada relação, haja vista que diante destes alerta e novas realidades, cabe a nós, poder legislativo, criar mecanismos que proporcione segurança na locomoção dos menores que se utilizam deste meio de transporte, de modo a possibilitar que este alcance um desenvolvimento amplo e completo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todo o exposto, esses são os argumentos e razões que nos levam a propor a presente iniciativa em pró da instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos de idade, haja vista que o referido sensor, além de proporcionar mais visibilidade as crianças que estão dentro do veículo



automotor, de modo a possibilitar que aquela seja devidamente retirada do bem, contribuirá gradativamente com a segurança dos menores.

Sendo assim, conto encarecidamente com o apoio desta Casa Legislativa e dos Vereadores (as), para ser atingido o intuito em comento.